

O DIRETOR,
Aprovo o Caderno de Encargos.

**João Paulo
Cancela
Roque**

Assinado de forma
digital por João
Paulo Cancela Roque
Dados: 2020.03.24
15:19:04 Z

João Paulo Cancela Roque
CMG EMA



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

NPD 3020007024

INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE ENERGIA SOCORRIDA NO SHELTER/CT DA BNL

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de uma Consulta Prévia, que tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência das Tecnologias da Informação – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações de **23 de março de 2020**.

Artigo 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato inicia no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, cessando no momento da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços, deverá ser efetuada nos **prazos indicados nas propostas a apresentar pelas firmas**, após a receção do Pedido de Compra emitido pelo contraente público.

Artigo 4.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior.
2. Obrigação de garantia dos serviços.
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável.

4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 5.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Artigo 6.º

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados conforme anexo A ao Caderno de Encargos, **no prazo constante da proposta adjudicada**.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, toda a documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a prestação dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, exceto quando se preveja a realização de testes de aceitação.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e, se aplicável, com a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7.º

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato no respetivo local, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total definido como preço a pagar pela entidade adjudicante, conforme artigo 21º do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do valor contratual.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de **60 (sessenta)** dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de **8 (oito)** dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de **Transferência Eletrónica**.
5. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 10.º

MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder **65 (sessenta e cinco)** dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de **120 (cento e vinte)** dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 11.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura de liquidação do pedido de compra.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1. do presente artigo, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite à apresentação de proposta, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **10 (dez)** dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso superior a um mês na prestação dos serviços objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 16.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 18.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de conta constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 19.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º

FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 21.º

PREÇOS

1. Para efeitos do presente procedimento o preço contratual é de **16.800,00 €** (dezassex mil e oitocentos euros), nos termos do art.º 97.º do CCP.
2. O presente procedimento não tem definido preço ou custo anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do CCP.

Artigo 22.º

CONSULTA PRELIMINAR

No planeamento da presente contratação não foram efetuadas consultas preliminares, ao abrigo do art.º 35-A do CCP.

Artigo 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

PAQ N.º: 20010/DITIC

DATA: 04/03/2020

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SIR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-RCM-Infraestrutura de Apoio / Instalação de circuito de energia socorrida no Shelter/CT da BNL

1. OBJETIVO

O presente processo visa o fornecimento e montagem de quadros elétricos para proteção e distribuição de energia socorrida, das fontes de alimentação ininterruptas (UPS's), bem como de circuitos redundantes destinados a alimentação dos terminais considerados críticos, existentes no Shelter/Ex-Central Telefónica da Base Naval de Lisboa - Alfeite, sob responsabilidade da Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações (DITIC).

2. ENQUADRAMENTO

Em concordância com as recomendações apontadas no relatório final da Inspeção de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente à DITIC, de 10/AGO/2017, nomeadamente a RECOM nº 13 (Dotar todos os equipamentos de trabalho com dispositivos de paragem de emergência, cumprindo com o Art.º 13º do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro) e a RECOM nº 27 (Alterar as instalações elétricas de forma a cumprir com os critérios de segurança exigidos no número 1 do Art.º 69º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro), bem como as disposições técnicas gerais e específicas de segurança contra incêndio em edifícios (SDIE), no que menciona o número 2 do Art.º 75º e no número 1 do Art.º 77º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, e ainda as boas práticas de engenharia, corrobora-se a necessidade de instalação de dispositivos de corte de emergência, que cortem todos os circuitos alimentados com base nas unidades de alimentação ininterrupta, e de proteção dos circuitos das instalações de energia socorrida, que devem ser independentes de quaisquer outros e protegidos de forma que qualquer rutura, sobreintensidade ou defeito de isolamento num circuito não perturbe os outros, nem afete a integridade dos terminais durante o tempo necessário à operacionalidade das referidas instalações.

Ficam incluídos nesta Extensão de Fornecimento todos os trabalhos preparatórios e complementares que permitam a montagem dos quadros elétricos para a energia socorrida, nomeadamente:

- a) Adaptação de Quadro Geral para permitir a instalação de nova cablagem e dispositivos de proteção;
- b) Fornecimento e montagem de Quadro Elétrico Geral UPS - Sala Técnica;
- c) Fornecimento e instalação de toda a cablagem para alimentação do Quadro Geral/Quadro Socorrido UPS A e B, da interligação da UPS A e B/Baterias A e B e Alimentadores dos Bastidores;
- d) Instalação de Analisador de Rede - Quadro Geral;
- e) Todos os Trabalhos de Construção Civil;
- f) Alteração do caminho das alimentações de elétricas, linhas de cobre;
- g) Remoção de todas as cablagens que se considerem obsoletas no decurso desta remodelação;
- h) Montagem e desmontagem de andaimes e utilização de todo o equipamento necessário para execução dos trabalhos associados a todos os itens descritos nesta extensão de fornecimento;
- i) Implementação do Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

Com base nos princípios orientadores definidos na descrição geral da instalação, feita anteriormente, especificam-se os componentes necessários à instalação de quadros elétricos de proteção e distribuição da energia socorrida do edifício, sendo que devem obedecer aos seguintes requisitos técnico-funcionais:

- a) ser intuitivos e de fácil uso para os utilizadores;
- b) ser de fácil gestão e configuração;
- c) minimizar as necessidades de manutenção;
- d) privilegiar a segurança das instalações sem colocar em causa a segurança pessoal, em caso de emergência;
- e) ser escaláveis;
- f) ser robustos e obedecerem à boa prática de engenharia, devendo ser possível o fácil acesso a todas as partes do equipamento;
- g) deverão ter incorporado meios que permitam detetar prontamente qualquer avaria ou mau funcionamento;
- h) deverão possuir dispositivos de proteção aprovados de modo a impedirem que, por inadvertência, qualquer pessoa seja posta em contacto com tensões elétricas.

4. SERVIÇOS A FORNECER

Listam-se os serviços que se pretendem adquirir, mediante procedimento adequado:

MDN - MARINHA			
DIRECÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES			
MAPA DE QUANTIDADES			
MONTAGEM DE UPS, ALIMENTADORES E QUADROS ELÉTRICOS NO SHELTER/CT DA BNL - ALFEITE			
Item	Descrição	Un	Quantidades
	Fornecimento e montagem conforme Extensão de Fornecimento e Peças Desenhadas. Os preços unitários devem incluir montagem e desmontagem de andaimes, todo o equipamento necessário para a execução das diferentes atividades, implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), bem como todos os trabalhos acessórios e complementares associados a todos os itens descritos, que permitam o acabamento destes nas melhores condições. As marcas e modelos indicados constituem-se apenas como referência das características mínimas a satisfazer, devendo ser interpretadas como tipo ou equivalente. Todos os equipamentos devem ser fornecidos de acordo com a Especificação Técnica ou equivalente. As dimensões de cablagem e caminhos de cabos são meramente indicativas, pelo que devem ser confirmadas pelo fornecedor no local da obra.		
610	CIRCUITOS ELETRICOS		
610.1	Quadros Elétricos		
610.1.1	Adaptação Quadro Geral	vg	1
610.1.2	Fornecimento e montagem de Quadro Elétrico com 48 módulos para circuito da UPS A e B - Sala Técnica	un	2
610.1.3	Circuito diferencial e disjuntor 25A - Bastidor	un	5
610.1.4	Circuito diferencial e 6 disjuntor 16A - Tomadas	un	1
610.1.5	Corte geral 63A	un	1
610.1.6	Sinalizadores de tensão	un	3
610.1.7	Barramento	un	1
610.1.8	Disjuntor 63A para proteção da UPS	un	2
610.1.9	Instalação de Analisador de Rede - Quadro Geral	un	1
610.2	Alimentadores Quadros e UPS e Retificador		
610.2.1	Alimentação Quadro Geral / Quadro Socorrido / UPS A e B		
610.2.1.1	Cabo FVV 3G2,5mm	m	100
610.2.1.2	Cabo FVV 3G4mm	m	140
610.2.1.3	Cabo FVV 5G16mm	m	25
610.2.1.4	Calha DLP 110x50 incluindo acessórios	m	36
610.3	Interligação UPS A e B / Baterias A e B		
610.3.1	Cabo FVV 3x35	m	50
610.3.2	Montagem e ligação de UPS - a fornecer pela DITIC	vg	2

610.4	Alimentadores Bastidores		
610.4.1	Cabo XV 3G4	m	560
610.4.2	Tomada fêmea tipo CEE 32A 2P+T	un	8
610.4.3	Tomadas macho tipo CEE 32A 2P+T	un	8
610.4.4	Tomadas macho tipo schuko	un	8
610.4.5	Régua de tomadas 19" com 8 saídas equipada com disjuntor 16A e com chicote c/ 2m e Ficha Tipo CEE 2P+T	un	8
610.5.	Diversos		
610.5.1	Acondicionamento da instalação elétrica existente		
610.5.1.1	Desativação e remoção de cablagem e estruturas obsoletas, trabalhos de Construção civil inerentes incluído travessias nas paredes e pavimentos	vg	1

5. ASPETOS GERAIS

A empresa adjudicatária fornecerá as Telas Finais em suporte AutoCAD, da empreitada efetuada, com a indicação dos esquemas elétricos, caminhos de cabos e equipamentos a implementar.

A empresa deverá contemplar no plano de encargos todos os trabalhos de construção civil inerentes à execução deste projeto.

Todos os artigos objeto desta aquisição deverão possuir no mínimo 2 anos de garantia, nos termos da legislação em vigor.

A firma e os seus agentes obrigam-se a não divulgar a terceiros todo e qualquer conhecimento obtido, sobre "know-how", tecnologias e informações a que os seus técnicos tenham tido acesso na instalação, manutenção e operação dos produtos. Esta imposição mantém-se mesmo após a conclusão da prestação deste serviço de implementação.

A empresa adjudicatária comprometer-se-á a fornecer e instalar a totalidade dos artigos e serviços de instalação, objeto desta Extensão de Fornecimento, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de emissão do pedido de compra da Marinha – DITIC.

Os trabalhos deverão ser realizados no horário normal de expediente (dias úteis das 09:00 às 17:00 h), salvo acordo prévio para execução dos mesmos em horário alternativo.

O local de fornecimento de material e serviços situa-se no Shelter/CT da BNL - Alfeite.

O Chefe de Divisão

**Carlos Henrique
Ribeiro Gonçalves**

Assinado de forma digital por
Carlos Henrique Ribeiro
Gonçalves
Dados: 2020.03.24 15:06:01 Z